

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

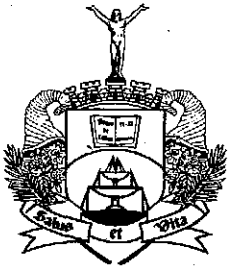
LEI Nº 9.236 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as áreas de terreno identificadas na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo n. 09/2018, localizadas no bairro Bem Bastos, totalizando 42,20m² (quarenta e dois vírgula vinte metros quadrados), avaliadas em R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais), e assim descritas:

- I – tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Fernão Dias; deste, segue 1,81m em linha reta até o ponto P-02, localizado no limite da ocupação das contenções da edificação sobre o passeio consolidado; deste, deflete à direita e segue 14,27m até o ponto P-03, localizado no limite da ocupação das contenções da edificação sobre o passeio consolidado; deste, deflete ligeiramente à direita e segue 6,70m em linha reta até o ponto P-04, na divisa entre a área ocupada pelo lote 02 e lote 01 da quadra 09; deste, deflete à direita e segue 1,08m até o ponto P-05, localizado na divisa projetada entre os lotes 02 e 01, e deste, deflete à direita e segue 20,66m até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 38,36m² (trinta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados);
- II – tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Pio XII; deste, segue 11,33m em linha reta até o ponto P-02, localizado no alinhamento predial da rua Pio XII; deste, deflete em ângulo obtuso à direita e segue 6,41m até o ponto P-03, localizado no limite da ocupação das contenções da edificação sobre o passeio consolidado; e deste, deflete ligeiramente à direita e segue 5,01m em linha reta até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 3,84m² (três vírgula oitenta e quatro metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.236 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar as áreas acima identificadas ao Srs. Marcos Bento Luiz, Evandro Luiz, Alexandre Luiz e Cláudio Luiz, proprietários lindeiros, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, "d" e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, "a" da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 3º. Os proprietários lindeiros deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guias de Arrecadação emitidas pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao valor das áreas a serem alienadas, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia útil de cada mês a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta dos compradores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 2018.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.664, de 18 / 03 /2018.